



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225A

Caderno Extraordinário

Disponibilização: 10/12/2020

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Judiciais**

**Pág.**

**CRP1JFA – Primeira Câmara Regional Previdenciária de Juiz de Fora - TRF1**

**3**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225A

Caderno Extraordinário

Disponibilização: 10/12/2020

**CRP1JFA – Primeira Câmara Regional Previdenciária de Juiz de Fora - TRF1**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

1ª CÂMARA REGIONAL PREVIDENCIÁRIA DE JUIZ DE FORA

Numeração Única: 0030437-92.2009.4.01.9199

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2009.01.99.031633-1/MG

RELATOR : JUIZ FEDERAL MARCELO MOTTA DE OLIVEIRA  
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : MG00074766 - JULIANA DE MARIA PEREIRA  
APELADO : MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : MG00091096 - LINDALVA MARIA DE SOUZA BUCI  
DOS ANJOS E OUTRO(A)  
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA  
DE ALFENAS - MG

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Em análise dos autos, verifico que a 2ª Câmara Regional Previdenciária de Belo Horizonte proferiu acórdão anulando a sentença de 1º Grau, devolvendo os autos à origem para produção de prova testemunhal. Nos termos do art. 15 do Regimento Interno desta Corte, *Ressalvada a competência da Corte Especial ou da seção, dentro de cada área de especialização, a turma que primeiro conhecer de um processo ou de qualquer incidente ou recurso terá a jurisdição preventa para o feito e seus novos incidentes ou recursos, mesmo os relativos à execução das respectivas decisões.*

Assim, reconheço a incompetência desta 1ª Câmara Regional Previdenciária de Juiz de Fora, determinando a remessa dos autos à 2ª Câmara Regional Previdenciária de Minas Gerais, competente por prevenção.

Intimem-se as partes.

JUIZ FEDERAL MARCELO MOTTA DE OLIVEIRA

RELATOR CONVOCADO

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0005621-94.2012.4.01.3814/MG

RELATOR(A) : JUIZ FEDERAL MARCELO MOTTA DE OLIVEIRA  
 APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
 APELADO : GERALDO HELENO TEIXEIRA  
 ADVOGADO : MG00116566 - JOSE EDUARDO C. CHERES E  
 OUTRO(A)  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO  
 JUDICIARIA DE IPATINGA - MG

Ante a possibilidade de concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração, dê-se vista à parte embargada por 10 (dez) dias.

Em seguida, tendo ocorrido, posteriormente à prolação do Acórdão embargado, a afetação do Tema 1.031 do C. STJ, com determinação de suspensão da tramitação de todos os feitos com o mesmo objeto da presente ação, suspenda-se o feito.

Intimem-se.

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0024049-32.2016.4.01.9199/MG

RELATOR(A) : JUIZ FEDERAL UBIRAJARA TEIXEIRA  
 APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
 APELADO : PAULA APARECIDA DELFRARO PEREIRA  
 ADVOGADO : MG00068051 - ADERSON VIEIRA MIRANDA E  
 OUTRO(A)  
 REC. ADESIVO : PAULA APARECIDA DELFRARO PEREIRA  
 REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS  
 GERAIS - MG

#### DECISÃO

EXMO. SR.JUIZ FEDERAL UBIRAJARA TEIXEIRARELATOR  
 CONVOCADO:

Diante do pleito formulado pelo INSS/PGE, fls. 105, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da apelação outrora interposta, fls. 90/94.

Por outro lado, amparado no art. 997, § 2º, do CPC, JULGO PREJUDICADO o recurso adesivo de fls. 101/104, cujo conhecimento se encontrava subordinado à apelação.

Intime-se o INSS/PGF. Publique-se. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos do processo à origem.

Juiz de Fora/MG, de 13 de março de 2020.

JUIZ FEDERAL UBIRAJARA TEIXEIRA  
 RELATOR CONVOCADO